



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 6509.

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

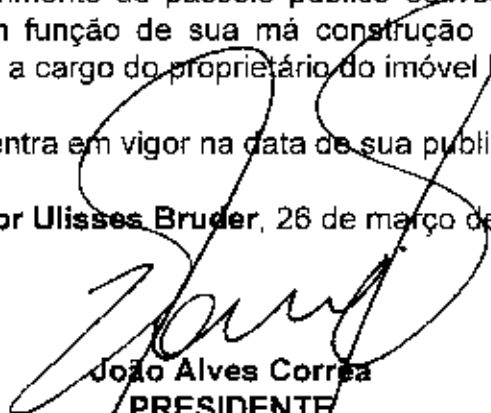
Dispõe sobre a responsabilidade pelo reparo do passeio público, nos casos que especifica.

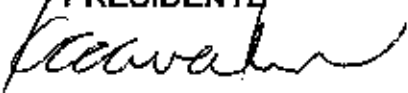
Art. 1.º O pavimento do passeio público, quando danificado pelo afloramento das raízes das árvores, deverá ser reparado pelo Poder Público, a suas expensas.

Art. 2.º Se o pavimento do passeio público estiver danificado em razão da ação do tempo ou em função de sua má construção ou utilização, a responsabilidade do reparo ficará a cargo do proprietário do imóvel lideiro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de março de 2004.


João Alves Correa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA